



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601437-62.2016.6.00.0000 - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ELEIÇÕES 2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. DEFERIMENTO.

1. Histórico de violência e de indevidas restrições ao livre exercício dos direitos políticos justifica a excepcionalidade do pedido de requisição de Força Federal formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.
2. Presente a manifestação favorável do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o emprego de tropas federais e observados os requisitos exigidos na Res.-TSE nº 21.843 /2004.
3. Envio ao Ministério da Defesa da requisição de Força Federal para garantia da votação e apuração, em 1º e 2 de outubro, nos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, São Gonçalo, Belford Roxo, Campos, Macaé, Magé, Queimados e Japeri.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em determinar o encaminhamento de requisição de Força Federal ao Ministério da Justiça para garantia da votação e apuração, em 1º e 2 de outubro, nos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, São Gonçalo, Belford Roxo, Campos, Macaé, Magé, Queimados e Japeri, nos termos do voto do relator.

Brasília, 20 de setembro de 2016.

MINISTRO GILMAR FERREIRA MENDES - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Senhores Ministros, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro encaminha expediente subscrito pelo Governador em exercício, Francisco Dornelles, no sentido de que, fazendo referência à manifestação do Secretário de Estado de Segurança, “considera extremamente importante a permanência da Força Nacional e do efetivo das Forças Armadas que se encontram no Rio de Janeiro para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, até o final de outubro próximo, para a garantia das eleições que ocorrerão neste mês”.

O TRE/RJ assinala:

Destaca-se que a constatação da necessidade de apoio da força federal nos pleitos eleitorais é histórica, diante da visceral insegurança pública já enraizada no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, e como agravante, a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos na cidade do Rio de Janeiro, haja vista sua magnitude internacional, potencializou os riscos à segurança pública neste Estado, inclusive com a relação a ações de terrorismo, que, embora a princípio, não tenham como foco principal as eleições, expõem a capital do Estado a ameaças nunca antes vivenciadas por esta Nação, sobretudo em virtude de as eleições ocorrerem apenas duas semanas após o final dos eventos esportivos.

Por fim, o Regional aponta a existência de decisão plenária proferida nos termos dos arts. 23, inciso XIV, e 30, inciso XII, do Código Eleitoral e solicita a “requisição da força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados das Eleições de 2016, em toda a região metropolitana do Rio de Janeiro”.

Encaminhados os autos à Diretoria-Geral, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2010, o Diretor-Geral, Senhor Maurício Caldas de Melo, encaminhou o feito à Presidência, destacando estar em trâmite no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) o Procedimento nº 2016.00.000011464-5, expediente semelhante que já havia sido expedido à Presidência da República solicitando autorização para estender a permanência da Força Nacional e das Forças Armadas na cidade do Rio de Janeiro (Ofício SPR nº 3633, de 1º.8.2016).

Dessa forma, tendo em vista que o assunto já estava sendo tratado nesta Presidência, determinei fossem os autos a mim redistribuídos.

Em resposta ao Ofício nº 3633/2016, foi recebido o expediente do Gabinete de Segurança Institucional, nos seguintes termos:

2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Exmo. Senhor Presidente da República de informar a Vossa Excelência, ouvido o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas / Ministério da Defesa, que a atuação das Forças Armadas nos Jogos Rio 2016, até o dia 19 de setembro do corrente ano, está regulada por decreto presidencial específico que prevê o emprego exclusivo para a segurança daqueles jogos.

3. Informo, ainda, que a solicitação de emprego das Forças Armadas, ora demandada por esse Tribunal Eleitoral, não se destina, salvo outro juízo, à votação e/ou apuração, como prevê o Código Eleitoral, mas sim para atuar em cenário de segurança pública, o que remete às ações de garantia da lei e da ordem tradicionalmente realizadas.

4. Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência elucidar se a atuação das Forças Armadas, após os Jogos Rio 2016, destina-se a assegurar o cumprimento da lei eleitoral (inciso XIV do art. 23, da Lei 4.737/1965) ou se é destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (parágrafo 2º do art. 15 da LC 97/99), caracterizando o emprego da Garantia da Lei e da Ordem (GLO), este a ser solicitado pelo ente federativo (Governo do Estado do Rio de Janeiro), devendo especificar o esgotamento dos meios previstos no art. 44 da CF/1988.

5. Finalmente, após o posicionamento desse Tribunal acerca do item 4 acima e persistindo o entendimento de que trata-se de emprego na Garantia da Votação e Apuração (GVA), solicito a Vossa Excelência informar o detalhamento das ações requeridas para as Forças Armadas.

(Ofício GSI nº 39/2016)

Por conseguinte, oficiarei ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicitando manifestação quanto à necessidade de atuação da Força Nacional de Segurança a partir do próximo dia 19 de setembro – encerramento dos Jogos Paraolímpicos – até o primeiro turno das eleições de 2016, 2 de outubro próximo, com especificação sobre o eventual esgotamento dos meios previstos no art. 144 da CF c.c. o art. 4º do Decreto nº 5.289/2004 (Ofício SPR nº 4645/2016).

Na mesma oportunidade, solicitei ao TRE/RJ a especificação dos locais que exigem a atuação da Força Nacional (Ofício SPR nº 4649/2016).

Em resposta, o Governador do Estado do Rio de Janeiro em exercício, Francisco Dornelles, informa:

[...] que a utilização das Forças Armadas Brasileiras e/ou Força Nacional de Segurança Pública, nas Eleições Municipais vindouras seria oportuna, já que as mesmas se encontram mobilizadas para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos RIO 2016, eventos que se encerrarão no próximo dia 18 de setembro de 2016.

Assim, a prorrogação da permanência de parte do efetivo de tais forças nesta Capital, até o 1º turno das Eleições 2016 e, se for o caso, no 2º turno, permitiria a redistribuição das forças policiais do Estado para atuarem em outros municípios desta Unidade da Federação, com vistas a garantir o livre exercício do voto nas próximas Eleições.

(Ofício GG nº 444/2016)

Por sua vez, o TRE/RJ encaminha a relação dos locais que necessitam da atuação da Força Nacional (Ofício GP nº 570/2016) bem como o histórico de atuação das Forças Armadas nas eleições municipais no Estado do Rio de Janeiro (Ofício GP nº 572/2016).

Tendo em vista que a atuação das Forças Federais no período que antecede as eleições em ações que visam a garantia da lei e da ordem (GLO) exige o esgotamento dos recursos dos órgãos de segurança pública e considerando o previsto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.289/2004[1], encaminhei os expedientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Ministério da Justiça, para análise quanto à possibilidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações relativas à GLO.

Por outro lado, solicitei ao TRE/RJ a complementação das informações exigidas pela Res.-TSE nº 21.843/2004, relativas à requisição de Força Federal para a garantia da votação e apuração (GVA) na véspera e no dia da realização do primeiro turno das eleições. O TRE/RJ manifesta-se nos termos do Ofício GP nº 580/2016.

É o relatório.

[1] Art. 4º A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 2013)

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Justiça determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, que será episódico e planejado.

VOTO

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (presidente e relator): Senhores Ministros, nos últimos meses a imprensa tem noticiado a ocorrência de diversos homicídios no Rio de Janeiro envolvendo pré-candidatos às eleições municipais. Segundo se divulga, a motivação política desses acontecimentos está em investigação.

Até o último domingo, data do encerramento dos Jogos Paraolímpicos, a segurança pública no Rio de Janeiro contou com o reforço das Forças Armadas e da Força Nacional de Segurança Pública. Todavia, com a desmobilização das tropas a apenas duas semanas da realização do primeiro turno das eleições de 2016, a preocupação com a segurança pública no Estado agrava-se sobremaneira, principalmente em razão do histórico de ocorrências verificadas na capital nos últimos pleitos.

Nas eleições de 2008, este Tribunal Superior aprovou requerimento do TRE/RJ relativo à presença de tropas federais durante todo o processo eleitoral, ouvido o Governador do Estado. Na ocasião, foi adotado como estratégia de ocupação dos espaços conflagrados o modelo de mobilidade ou revezamento, fazendo da ostensividade um elemento de conforto psicológico da comunidade e de inibição da criminalidade. A atuação se deu em coalizão com as Polícias Federal, Rodoviária, Estadual Militar e Estadual Civil, ou seja, sem prejuízo da ação regular de todos os órgãos constitucionalmente responsáveis pela segurança pública, nos termos do art. 144 da Constituição Federal (PA nº 20.015, rel. Min. Ayres Britto – Ofício nº 5.552/2008-GP/TSE).

Em 2012, tendo em vista que, mesmo antes da eleição, candidatos e eleitores não conseguiam adentrar determinadas áreas, especialmente aquelas não pacificadas, havendo, inclusive, dificuldade para a realização de propaganda eleitoral, fora deferida requisição de Força Federal na semana que antecedeu o pleito, para atuar em ações de garantia da lei e da ordem em determinadas localidades do Rio de Janeiro bem como para atuar na garantia da votação e apuração no dia da eleição (PA nº 589-66, rel. Min. Cármen Lúcia).

Nas eleições de 2014, o TSE deferiu a atuação de Forças Federais para os dias de eleição na Favela da Maré, tendo em conta que o Exército já estava presente nesse local (PA nº 1129-46, rel. Min. Henrique Neves da Silva).

Conforme assevera o presidente do TRE/RJ,

Destaca-se que a constatação da necessidade de apoio da força federal nos pleitos eleitorais é histórica, diante da visceral insegurança pública já enraizada no Estado do Rio de Janeiro. Além disso, e como agravante, a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos na cidade do Rio de Janeiro, haja vista sua magnitude internacional, potencializou os riscos à segurança pública neste Estado, inclusive com a relação a ações de terrorismo, que, embora a princípio, não tenham como foco principal as eleições, expõem a capital do Estado a ameaças nunca antes vivenciadas por esta Nação, sobretudo em virtude de as eleições ocorrerem apenas duas semanas após o final dos eventos esportivos.

Como se observa, a questão da segurança pública no Rio de Janeiro em 2016 não é diferente. Já há algum tempo a situação no Estado requer atenção especial nos pleitos eleitorais.

Em relação à atuação da Força Nacional, o Decreto nº 5.289/2004 dispõe:

Art. 4º A Força Nacional de Segurança Pública poderá ser empregada em qualquer parte do território nacional, mediante solicitação expressa do respectivo Governador de Estado, do Distrito Federal ou de Ministro de Estado. (Redação dada pelo Decreto nº 7.957, de 2013)

§ 1º Compete ao Ministro de Estado da Justiça determinar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, que será episódico e planejado.

Nesse sentido, o TSE já decidiu:

Não cabe ao Tribunal Superior Eleitoral convocar a Força Nacional de Segurança Pública de que trata o Decreto nº 5.289/2004.

Na linha das decisões deste Tribunal, “o deslocamento de Forças Federais para o Estado implica verdadeira intervenção, somente havendo espaço para tanto quando o Chefe do Poder Executivo local manifesta-se no sentido da insuficiência das Forças estaduais” (PA nº 1039-09, rel. Min. Marco Aurélio, *DJE* de 28.5.2013). Precedentes.

Pedido indeferido, sem prejuízo de sua renovação.

(PA nº 1129-46/RJ, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 4.9.2014)

Ademais, a atuação das Forças Federais no período que antecede as eleições em ações que visam a garantia da lei e da ordem (GLO) exige o esgotamento dos recursos dos órgãos de segurança pública.

Assim, considerando o disposto no Decreto nº 5.289/2004 bem como a jurisprudência deste Tribunal, encaminhei os expedientes do Governo do Estado do Rio de Janeiro ao Ministério da Justiça para análise quanto à possibilidade de emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações relativas à GLO, nas localidades apontadas no Ofício nº 570/2016, do presidente do TRE/RJ, Desembargador Antônio Jayme Boente.

Por outro lado, em relação à requisição de Força Federal para a garantia da votação e apuração (GVA), o Código Eleitoral estabelece a competência privativa do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XIV - requisitar força federal necessária ao cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos Tribunais Regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e apuração;

No âmbito deste Tribunal, a matéria encontra-se regulamentada pela Res.-TSE nº 21.843, de 22 de junho de 2004, que estabelece:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa – contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais, que deverá ser apresentado separadamente para cada zona eleitoral, com indicação do endereço e do nome de juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar.

O TRE/RJ informa ser necessária a atuação das tropas federais nos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, São Gonçalo, Belford Roxo, Campos, Macaé, Magé, Queimados e Japeri.

Caso deferida a requisição, o efetivo se reportará ao Desembargador Antônio Jayme Boente, presidente do TRE/RJ, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 198 – 10º andar, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21) 3436-8017.

Outro fator que considero importante ressaltar é a necessidade de assegurar o transcurso do processo eleitoral com a ampliação da atuação das Forças Federais também para a véspera do pleito, especialmente pelo fato de que nessa data, as urnas eletrônicas já estarão sendo transportadas para os respectivos locais de votação.

Registro que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da ordem pública durante a votação e a apuração das eleições de 2016, nos locais em que este Tribunal decidir necessários, nos termos do decreto de 22.8.2016.

Ante o exposto e tendo em vista o histórico verificado no Estado do Rio de Janeiro, voto pelo encaminhamento de requisição de Força Federal ao Ministério da Defesa para garantia da

votação e apuração, em 1º e 2 de outubro, nos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, São Gonçalo, Belford Roxo, Campos, Macaé, Magé, Queimados e Japeri.

EXTRATO DA ATA

PA (1298) nº 0601437-62.2016.6.00.0000/RJ. Relator: Ministro Gilmar Mendes. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o encaminhamento de requisição de Força Federal ao Ministério da Justiça para garantia da votação e apuração, em 1º e 2 de outubro, nos seguintes Municípios: Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, São Gonçalo, Belford Roxo, Campos, Macaé, Magé, Queimados e Japeri, nos termos do voto do relator.

Presidência do Ministro Gilmar Mendes. Presentes as Ministras Rosa Weber e Luciana Lóssio, os Ministros Luiz Fux, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Nicolao Dino.

SESSÃO DE 20.9.2016.